



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 2 178

Assunto: s/declarando de utilidade pública o JABAQUARA ATLÉTICO CLUBE
DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.-

Lei decretada sob n.º	1.715
Lei promulgada sob n.º	1.645
ARQUIVADO	
Lázaro de Almeida	
Escrivão Geral	
4 1121 1969	

Proc. N.º 18.799
Clas. 503.1.256

Aprovado em 2.ª Discussão com dispense
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 26/11/68

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO 3413
012799 - 740009
CLASSIF. 503.1256

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 6/12/68

PRESIDENTE

A C.R.
Sala das Sessões, em 6/12/68

PRESIDENTE

CECHAS

PROJETO DE LEI Nº 5478 - Sala das Sessões, em 6/11/68

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, o JABAQUARA --
ATLÉTICO CLUBE DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

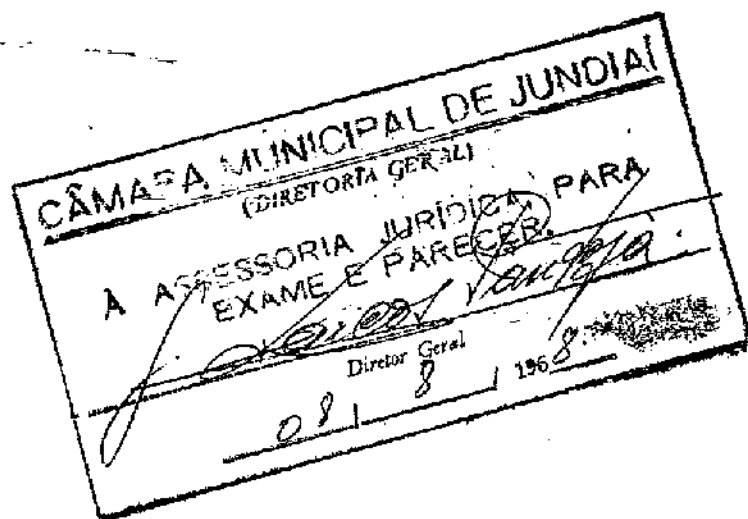
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07/08/1968.

Lázaro de Almeida.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 29/10/1969

PRESIDENTE



3
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

8

a g ô s t o

68.

CMD.8/68/31: -

-

Ilmo. Sr.

Presidente do

Jabaquara Atlético Clube de Jundiaí,

Nesta.

Temos a elevada honra de vir à presença -
de V.Sª., a fim de informar-lhe que tramita por êste Legislativo um
Projeto de Lei, que recebeu o nº 2178, declarando de utilidade públi-
ca essa prestigiosa Agremiação.

Acontece, no entretanto, que a proposição
apresentada pelo Vereador Sr. Lázaro de Almeida se encontra sem a do-
cumentação necessária para sua aprovação, motivo por que solicitamos -
a V.Sª. se digne providenciar os Estatutos da Sociedade, bem como a
comprovação de sua personalidade jurídica.

Agradecendo a deferência de sua atenção,
prevalecemos da oportunidade para apresentar-lhe os nossos protestos
de elevada estima e distinta consideração.

Dr. Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente.

4/29

Capítulo I

Denominação, Fundação, Sede e fins

Art. 1º - O JABAQUARA ATLÉTICO CLUB, fundado em 10 de Julho de 1962, com Sede e foro nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de São Paulo, com número ilimitado de Sócios, sem distinção de cor e nacionalidade, nem credo religioso ou político; Tem por fins.

- a) - Difundir a prática dos desportos entre seus associados, proporcionando a todos, os meios ao seu alcance para aperfeiçoamento físico, de acordo com as recomendações dos órgãos especializados, para objetivar assim a melhoria da raça;
- b) - Proporcionar aos sócios, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter desportivo e social.
- c) - Filial-se a Federações ou Ligas Desportivas.
- d) - Promover festas, jogos carteados, jogos de mesa, etc.
- e) - Comemorar as datas nacionais e desenvolver o espírito cívico e patriótico em meios associativos.
- f) - Incentivar entre seus associados o culto à amizade, ao entrelaçamento das relações entre companheiros e líderes desportivos.

Capítulo II

Dos poderes diretivos

art. 2º - São considerados órgãos diretivos dessa sociedade.

- a) - Assembleia Geral
b) - Conselho Deliberativo
c) - Conselho Fiscal
d) - Diretoria

§ - Único - Os membros de administração do Club não receberão nenhuma remuneração.

Capítulo III

Dos Sócios, seus direitos e diversos

Art. 3º - O quadro de Sócios se comporá de Sócios das seguintes maneiras.

- a) Contribuintes
b) Honorários

§)- 1ª - Para ser admitido na categoria de socios contri-
buintes, deve o candidato satisfazer as seguintes condi-
ções.

- a) - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais.
- b) - Anexar à proposta, fotografia, indicar nome, idade nacionalidade, profissão e residência.

c) - Anexar autorização do pai ou responsável, com firma reconhecida, se o candidato for menor de 21 anos.

§ 2º) - Será admitido na categoria de sócio honorário, o que tiver dito obtiver esse diploma por especial concessão do Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada e prova de haver prestado relevantes serviços ao Club ou ao Desporto Nacional, Estadual ou Municipal, ou ser pessoa que, pelas suas virtudes cívicas, morais ou intelectuais, honre o Club com o figurar em seu quadro associativo.

§ 3º) - Sempre que a Diretoria julgar necessário informar-se das condições de idoneidade moral do candidato proposto pelo sócio contribuinte ou poderá designar uma comissão de no mínimo 5% dos sócios contribuintes para sindicar e opinar a respeito em parecer fundamentado.

Art. 4º - São Direitos dos Sócios.

- a) - Frequentar as dependências do Club e tomar parte em reuniões desportivas e Sociais.
- b) - Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- c) - Votar e ser votado na forma do artigo 7º.
- d) - Convidar pessoas amigas, mediante autorização do diretor social, para visitar as dependências Sociais.
- e) - Recorrer, dentro de 30 dias ao Conselho Deliberativo das penalidades imposta pela Diretoria.
- f) - Fazer representação ao Conselho Deliberativo.

Art. 5º - São deveres dos Sócios.

- a) - Respeitar o presente Estatuto.
- b) - Pagar pontualmente a sua mensalidade.
- c) - Apresentar quando solicitada, a carteira de identidade social.
- d) - Comunicar a mudança de sua residência, ou de seu estado civil.
- e) - Comparecer às Assembleias Gerais.
- f) - Não competir em provas oficiais, por outro Club sem autorização expressa da Diretoria.
- g) - Abster-se de qualquer manifestação, ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa, ou classista, nas dependências do Club.

Capítulo IV

Art. 6º - A Assembleia Geral, será constituída de Sócios maiores de 21 anos, quites com os cofres sociais, e no pleno gozo de seus direitos sociais digo estatutarios.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-a:

- a) - Ordinariamente de cada ano, durante o mês de Junho para a eleição do Conselho Deliberativo, na forma determinada pelo Estatuto
- b) - Extraordinariamente, sempre que for necessária, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, ou por requerimento de no mínimo um terço dos Sócios existentes e em pleno gozo de seus direitos estatutarios.

Art. 8º - A convocação será feita por aviso fixado em todos os locais visíveis na Sede e edital publicado pela imprensa, no mínimo com oito dias de antecedência.

- Art. 9º - Na Assembleia Geral somente poderá a primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Sócios existentes.
- Art. 10º - Na Assembleia Geral, somente serão tratados assuntos constantes da convocação, cabendo a Presidência ao Presidente do Conselho Deliberativo.
- Art. 11º - Não havendo número suficiente, será feita segunda convocação uma hora depois, sendo nêsse caso válida as decisões, qualquer que seja o número de Sócios presentes.
- Art. 12º - As Deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo desde que a Assembleia concorde ser adotado o sistema aclamação, votação, simbólica ou escrutínio secreto.
- Art. 13º - Compete à Assembleia Geral.
- Elegger os membros do Conselho Deliberativo.
 - Aprovar a reforma do presente Estatuto.
 - Aprovar o valor Deliberar o "quantum" das mensalidades e outras contribuições dos Sócios.
 - Deliberar sobre a dissolução do Club e o destino do Patrimônio Social.

Capítulo V

Do Conselho Deliberativo

- Art. 14º - O Conselho Deliberativo soberano em suas resoluções é o órgão de manifestação coletiva dos Sócios excluídas as matérias de competências da Assembleia Geral.
- Art. 15º - O Conselho Deliberativo será constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre os Sócios maiores de 21 anos, devendo um terço pelo menos ser de Sócios Contribuintes.
- § 1º - O número de membros do Conselho Deliberativo será aumentado de acordo com a proporção preconizada pelo decreto nº 3.199.
- § 2º - Dois terços pelo menos, dos membros eleitos, deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.
- Art. 16º - O mandato do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos.
- Art. 17º - É permitida a reeleição de Conselheiros.
- Art. 18º - Perderão o mandato os conselheiros que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas, sendo automaticamente substituído pelo respectivo suplente.
- Art. 19º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á.
- Ordinariamente.
 - Na segunda quinzena de junho, para deliberar sobre o relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal.
 - De 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de junho, para a eleição de seu Presidente e do Respectivo Secretário além do presidente e vice presidente da Diretoria e do Conselho Fiscal.
 - Extraordinariamente.
 - Por solicitação da Diretoria.
 - Por convocação de seu Presidente.
 - Por convocação do Conselho Fiscal, ex-vi- da letra "b" do artigo 7º.
 - Por convocação de um terço de seus próprios membros.

- Art. 20º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso, aos senhores Conselheiros com a antecedência mínima de cinco (5) dias.
- Art. 21º - Somente serão válidas as reuniões que contarem, no mínimo com dois terços de seus Conselheiros.
- Art. 22º - Compete ao Conselho Deliberativo.
- a) - Eleger o seu presidente e respectivo Secretário.
 - b) - Eleger ou empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
 - c) - Resolver qualquer reforma de Estatuto, "ad-referendum" da Assembléia Geral.
 - d) - Deliberar sobre os casos omissos desse Estatuto.
 - e) - Deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal.
 - f) - Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos.
 - g) - Deliberar sobre os recursos interpostos por atos da diretoria.
 - h) - Intervir na administração geral do Club, quando assim julgar conveniente, podendo aplicar penalidades e até cassar mandatos de membros e órgãos desde que os interesses do Club assim o exijam.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições que o Estatuto designar.
- a) - Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes.
 - b) - Apresentar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo.
 - c) - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Fiscal do go Nacional de Desportos e praticar os que este lhe atribuir.
 - d) - Denunciar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a função fiscalizadora.
 - e) - Convocar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente.
- Art. 24º - A responsabilidade dos membros do órgão Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá as regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.
- Art. 25º - O órgão reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês e ordinariamente do go extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, do Presidente da Entidade, dos Associados em número que o Estatuto fixar de qualquer de seus próprios membros.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

- Art. 26º - Esta Associação será administrada por uma Diretoria, Órgão Executivo do Club, composta de : Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro,

Diretor Esportivo e Diretor Social.

§ - unico- O presidente e Vice Presidente, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma do artigo nº 22, sendo os demais membros ficando a cargo e escolha do Presidente.

Art. 27º - A Diretoria fica investida com as restrições constantes dêste Estatuto, de amplos poderes, para praticar os atos de gestão e reuniões digo reunir-se uma vez por mês (no mínimo).

- a) - Ordinariamente (uma vez por mês no mínimo).
- b) - Extraordinariamente, sempre que preciso mediante convocação do Presidente.

Art. 28ª - Compete a Diretoria.

- a) - Fazer cumprir as disposições dêsse Estatuto.
- b) - Resolver sobre, admissão, licenciamento, e aplicações de penalidades aos Sócios, de acordo com o estabelecimento digo estabelecido nesse Estatuto.
- c) - Admitir, licenciar ou readmitir empregados técnicos.
- d) - Promover as arrecadações das mensalidades e qualquer outras rendas efetuando as despesas autorizadas pelo Conselho Deliberativo previstas nesse Estatuto.
- e) - Organizar anualmente e apresentar ao presidente do Conselho Deliberativo durante o mês de Junho, o relatório de sua gestão.

Art. 29º - Os membros do órgão administrativo não respondem, pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade Esportiva, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos próprios prejuízos que causarem, em virtude de infração da lei do Estatuto.

§ Unico - A responsabilidade de que trata êsse artigo, prescreve dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados desde a data da aprovação da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, das contas e balanços do exercício em que finde o mandato.

Art. 30º - Compete ao Presidente.

- a) - Representar o Club, ativa, passiva, judicial e extra + judicialmente.
- b) - Presidir as reuniões da Diretoria, mandar executar suas decisões.
- c) - Solucionar os casos de urgencia, ou apresentá-los a Diretoria.
- d) - Executar fiel e integralmente todos os atos da administração.
- e) - Convocar a Diretoria.
- f) - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos que impliquem em modificação dos fundos financeiros do Club.
- g) - Cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 31º - Compete ao vice presidente auxiliar o presidente, e substitui-lo em todos os seus impedimentos.

Art. 32º - Compete ao 1º Secretário:

- a) - Dirigir todo o expediente da Secretaria do Club.

9
[Handwritten signature]

- b) - Lavrar e subscrever as atas da Diretoria.
- c) - Expedir cartões e assinar também, identidades dos Sócios.
- d) - Responder pelos serviços da Secretaria.

Art. 33º - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 34º - Compete ao 1º Tesoureiro.

- a) - Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores em espécie pertencentes ao Club.
- b) - Responder pela tesouraria e organização de todos os balancetes mensais e balanços anuais.
- c) - Passar recibos de todas importâncias arrecadadas pelo Club
- d) - Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas mediante documentos regulares do Diretor Responsável.
- e) - Depositar em nome do Club, em estabelecimentos bancários indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas de tal modo que em caixas, sob sua responsabilidade, nunca fique quantia inferior a Cr\$ 5.000= (cinco mil cruzeiros).
- f) - Assinar com o presidente, cheques e outros documentos financeiros.
- g) - Providenciar a cobrança da mensalidade dos Sócios.
- h) - Comunicar a diretoria, o nome dos socios que, por atraso no pagamento de mensalidades, forem eliminados do quadro social.
- i) - Providenciar a arrecadação da receita do Club, e fiscalizar sua aplicação.

Art. 35º - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º no exercício de suas funções bem como substituí-lo em todas suas faltas ou impedimentos.

Art. 36º - Compete ao Diretor de Esportes.

- a) - Atender aos interesses do Club, e sugerir a Diretoria, todas as providências que julgar necessárias.
- b) - Nomear comissões técnicas, ou diretores, para secções esportivas.
- c) - Manter-se em contacto com a direção técnica dos esportes e estudar deliberações a respeito das providências de ordem geral.
- d) - Assumir a chefia de excursões desportivas, ou indicar quem o faça.
- e) - Assumir, digo propor, à Diretoria, a indicação ou desligamento de sócios militares.
- f) - Opinar a respeito de admissão, ou contacto de técnicos e instrutores.
- g) - Presidir as reuniões dos dirigentes das sub-secções de esportes.

Art. 37º - Compete ao Diretor Social.

- a) - Responder por todos os encargos da sede social do Club.
- b) - Promover festas, reuniões, e outras diversões sociais.
- c) - Zelar pela regularidade de todos os serviços sociais e nêles exigir o respeito a ordem e a moral.

[Handwritten mark]

- d) - Organizar, sob sua presidência, comissões encarregada de festas sociais.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

- Art. 38^º - O sócio que infringir as disposições desse Estatuto, ou outros regulamentos internos, fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades.
- a) - Advertências
 - b) - Suspensão
 - c) - Iliminação
- Art. 39^º - A pena de advertência será verbal e aplicada por qualquer membro da Diretoria.
- Art. 40^º - A pena de suspensão será aplicada no máximo de 20 dias, e aplicada pela diretoria.
- Art. 41^º - A pena de iliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo, mediante representação da Diretoria, salvo nos casos de iliminação compulsória nas conformidades deste Estatuto.
- Art. 42^º - As Penas de suspensão e iliminação serão sempre comunicados por escrito aos Sócios.
- Art. 43^º - Das decisões que culminem em penas de suspensão ou de iliminação compulsória, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que o Sócio receber a comunicação.
- Art. 44^º - As Penalidades aplicáveis aos Sócios honorários ou membros da Diretoria ou do Conselho, somente serão impostas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 45^º - O presente Estatuto poderá ser alterado quanto a administração e outros assuntos de interesse para a Sociedade for apresentada, no mínimo por dez membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria, por 2/5 dos Sócios quites com os cofres e em pleno gozo de seus direitos estatutários com a devida justificação.
- Art. 46^º - Aprovada a proposta pela Assembléia Geral, será a mesma encaminhada as entidades sociais diga Oficiais que a deve homologar.
- Art. 47^º - É livre o ingresso na Sede, a qualquer momento dos membros dos Conselho Nacional e Regional de Desportos, do Departamento de Esportes do Estado, bem como ao seus presidentes das Entidades a que o Club estiver filiado.
- Art. 48^º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tacitamente ou expressamente em nome do Club.
- Art. 49^º - Se a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar um regimento interno, em perfeita harmonia com o estabelecido nesse estatuto, o que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 50^º - O mandato da Diretoria estender-se-a até a posse de sua sucessora legalmente eleita.

14
14
Art. 51º - Esta sociedade, cujo tempo de duração é ilimitada somente poderá ser dissolvida em caso de insuperável dificuldade da concepção de seus objetivos e mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral, reunida para tal fim.

§ único - Dissolvido o Clube, far-se-a liquidação dos bens que possuir sendo todo acervo social destinado a uma ou mais associações beneficentes, a critério da Assembleia Geral.

Disposições Transitorias

Art. 52º - Aprovado pela Assembleia Geral, o presente estatuto far-se-a a eleição dos membros do Conselho Deliberativo que empossada imediatamente, procederão a eleição de seu presidente e do seu Secretário.

Art. 53º - Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da posse o Conselho Deliberativo fará a eleição dos membros efetivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 54º - Serão considerados Sócios Fundadores todos os Sócios admitidos até dia 31 de Dezembro.

Art. 55º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Órgãos Oficiais competentes.

Art. 56º - Até ulterior deliberação somente modificada em Assembleia Geral, com o mínimo de 2/3 de Sócios quitas com o Cofre Social poderão ser modificadas as cores do uniforme, disticos, flâmulas e afins.

Antônio Carlos Oliveira
secretário

João Duarte Vieira
presidente



=====

=====

=====

=====

=====

=====



12
MP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Exmo. Sr.
Dr. Paulo Ferraz dos Reis,
DD. Presidente À Câmara Municipal de
Jundiaí.

Sr. Presidente: -

CONSIDERANDO que este Vereador possui toda a documentação necessária para apresentar um Projeto de Lei declarando de utilidade pública o Jabaquara Atlético Clube;

CONSIDERANDO que causou espécie o fato de já tramitar por esta Casa um Projeto com a finalidade acima exposta, de autoria do nobre par, sr. Lázaro de Almeida;

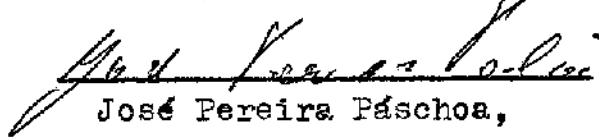
CONSIDERANDO que se torna necessário esclarecer a situação, eis que os documentos em meu poder tornam insofismável o problema,

REQUEIRO a V.Exª. se digne esclarecer o fato, pelo que ao presente anexo os documentos, inclusive o Estatuto do Jabaquara Atlético Clube.

Têrmos em que,

P.deferimento.

Jundiaí, 25/ 09/ 1 968.


José Pereira Páschoa,

Vereador.

JABAQUARA ATLÉTICO CLUBE

FUNDADO EM 10-7-1962

Rua Bom Jesus de Pirapora, 2357

Telefones: 4552 e 4533

JUNDIAÍ

13

[Handwritten signature]

DIÁRIO OFICIAL

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

JABAQUARA A. C.

Jundiaí

EXTRATO DO ESTATUTO PARA REGISTRO EM CARTÓRIO

O Jabaquara A. C., com sede e fóro Jurídico na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, fundado em 10 de julho de 1962, com tempo de duração ilimitado, tem por finalidade de difundir a prática dos desportos entre seus associados, proporcionando-lhes reuniões de caráter social e recreativa.

O Clube será administrado por uma Diretoria, cabendo ao seu presidente representá-lo em Juízo ou fóra dele. Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, na prática de ato regular de sua gestão mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude da infração da lei ou Estatuto.

Art 33

Os Estatutos são reformáveis por aprovação da Assembleia Geral.

V. 34m

No caso de dissolução do Clube, todo o seu acervo social será destinado a uma ou mais associações beneficentes, a critério da Assembleia Geral.

Edison Freguglia — Presidente do Jabaquara A. C.

(64.451 — Cr\$ 6.800)

(14)

ANO LXXV — Nº 60 — QUARTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1963

Reformáveis no tocante à administração e de que modo?

Condições de extinção da Sociedade (Art. 40 e 5º im).

→ Art 33 - O pres. Estatuto poderá ser alterado, inclusive no tocante à administração, pela Ass.

ESTATUTO

DO

..... J A B A Q U A R A A T L E T I C O C L U B E

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS

- Art. 1º - O JABAQUARA A.C.
fundado no dia 10 de julho de 1962, com sede na
cidade de JUNDIAÍ e personalidade
de jurídica distinta da de seus associados, estes em nú-
mero ilimitado, tem por fins:
- a) difundir a prática dos esportes, exclusivamente ama-
doristas, entre seus associados, mantendo inclusive
um departamento feminino;
 - b) proporcionar aos sócios, dentro de suas possibilida-
des, reuniões de caráter esportivo-social; e
 - c) filiar-se à Federação Paulista de Futebol.

CAPÍTULO II

DOS PODERES DIRETIVOS

- Art. 2º - Os poderes diretivos do Clube cabem aos órgãos seguin-
tes:
- a) Assembléia Geral
 - b) Conselho Deliberativo
 - c) Conselho Fiscal
 - d) Diretoria.

Parágrafo único: - Não perceberão remuneração os mem-
bros da administração do Clube.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

- Art. 3º - Para ser admitido como sócio, o candidato deverá sa-
tisfazer o seguinte:
- a) ser proposto por um associado em pleno gozo de
seus direitos sociais;

- b) anexar proposta indicando nome, idade, nacionalidade, profissão e residência, juntando fotografias; e
- c) anexar autorização do pai ou responsável, se menor de 21 (vinte e um) anos.

Art. 4º - São direitos dos sócios:

- a) frequentar as dependências do Clube e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas;
- b) tomar parte nas assembléias gerais;
- c) votar e ser votado;
- d) convidar pessoas amigas, mediante autorização de um diretor, para visitar as dependências do Clube;
- x e) recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Deliberativo, das penalidades impostas pela Diretoria; e
- f) fazer representações ao Conselho e Diretoria.

Art. 5º - São deveres dos sócios:

- a) respeitar o presente Estatuto;
- b) pagar pontualmente as mensalidades;
- c) apresentar, quando solicitada, a carteira de identidade social;
- d) comunicar mudança de residência ou de estado civil;
- e) comparecer às Assembléias Gerais;
- f) não competir em provas oficiais ou amistosas, por outro Clube, sem autorização expressa da Diretoria;
- g) abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe, nas dependências do Clube.

3
CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral será constituída de sócios maiores de 21 (vinte e um) anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, de.....em.....anos, no mês de, para eleição do Conselho Deliberativo, na forma determinada por esta Estatuto; e
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou requerimento de um terço, no mínimo, dos sócios existentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 8º - A convocação das Assembléias Gerais será feita por aviso afixação em locais visíveis, na sede, e edital publicado pela imprensa, com 8 (oito) dias, no mínimo, de antecedência.

Art. 9º - Nas Assembléias Gerais somente serão tratados os assuntos constantes do edital de convocação, cabendo a presidência ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Na falta deste, a própria Assembléia indicará o substituto.

Art. 10º - As Assembléias Gerais somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios existentes.

Art. 11 - Não havendo número suficiente, será feita segunda convocação, para uma hora depois, sendo, neste caso, válidas as decisões, qualquer que seja o número de sócios presentes.

17
19

Art. 12 - As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a Assembleia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) aprovar a reforma do presente Estatuto;
- c) deliberar o "quantum" das mensalidades e outras contribuições dos sócios; e
- d) deliberar sobre a dissolução do Clube e o destino do patrimônio social.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14 - O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas resoluções, excluídas as matérias de competência das Assembleias Gerais.

Art. 15 - O Conselho Deliberativo será constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre os sócios maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º - O número de membros do Conselho Deliberativo será aumentado na proporção determinada pelo Decreto-Lei nº 3.199 (vinte conselheiros para cada mil sócios).

§ 2º - Dois terços, pelo menos, dos membros eleitos deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 16 - O mandato do Conselho Deliberativo será de.....anos.

Art. 17 - É permitida a reeleição de conselheiros.

Art. 18 - Perderão o mandato os conselheiros que deixarem de comparecer a três reuniões sucessivas, sendo automa-

18
79

ticamente substituídos pelos suplentes.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

na primeira quinzena do Mês de.....para deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; e

de.....em.....anos, no mês de.....para eleição de seu presidente e secretário, presidente e vice-presidente da Diretoria e Conselho Fiscal.

b) Extraordinariamente:

por convocação do seu presidente;

por solicitação da Diretoria;

por convocação do Conselho Fiscal, na forma da letra d, do art. 23 deste Estatuto; e

por convocação de 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

Art. 20 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 21 - Serão válidas somente as reuniões que contarem, no mínimo, com a presença de dois terços dos conselheiros.

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) resolver sobre qualquer reforma deste Estatuto, "ad referendum" da Assembléia Geral;

b) deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) deliberar sobre os recursos interpostos por atos da Diretoria;

d) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos; e

e) intervir na administração geral do Clube, quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidades e até cassar mandatos de membros ou órgãos, desde que os interesses do Clube o exijam.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apresentar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- b) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;
- c) denunciar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação das leis ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, quando houver motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 24 -

será administrado por uma Diretoria, órgão executivo do Clube, composta de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Parágrafo único - O presidente e vice-presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma do artigo 19, ítem a, sendo os demais membros da escolha do presidente.

Art. 25 - A Diretoria, com as restrições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á:

20
19

- a) ordinariamente, uma vez por semana; e
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

- a) fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos sócios, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) admitir, licenciar e demitir empregados;
- d) promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas, efetuando as despesas; e
- e) organizar, anualmente, e entregar ao presidente do Conselho Deliberativo, durante o mês de.....
....., o relatório de sua gestão, com o balanço e demonstração da receita e despesa.

Art. 27 - Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade esportiva, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou deste Estatuto.

Parágrafo único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 2 (dois) anos, contados da data de aprovação, pela Assembleia, ou pelo Conselho Deliberativo, das contas e balanço do exercício em que findou o mandato.

Art. 28 - Compete ao presidente:

- a) representar o clube em juízo ou fora dele;
- b) presidir reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões;

21
19

- c) executar os atos da administração;
- d) assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem em modificação dos fundos financeiros do Clube;
- e) criar Departamentos esportivos, sociais e recreativos, nomeando seus respectivos diretores; e
- f) cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 29 - Compete ao vice-presidente:

auxiliar o presidente, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 30 - Compete ao secretário:

- a) dirigir o expediente da secretaria do Clube;
- b) lavrar e subscrever as atas da Diretoria; e
- c) assinar e expedir cartões de identidade dos sócios.

Art. 31 - Compete ao tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao Clube;
- b) responder pelo movimento da Tesouraria;
- c) passar recibos das importâncias recebidas;
- d) efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas;
- e) depositar, em nome do Clube, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa, sob sua responsabilidade, quantia nunca inferior a R\$.....
- f) assinar, juntamente com o presidente, cheques e outros documentos financeiros;
- g) providenciar a cobrança de mensalidades dos sócios, advertindo os que estiverem atrasados;

212
79

- h) comunicar à Diretoria os nomes dos Sócios em atraso com suas mensalidades.
- i) providenciar a arrecadação da receita do Clube, fiscalizando sua aplicação.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 32 - Os sócios que infringirem as disposições deste estatuto ou de regulamentos internos, ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às penalidades seguintes:

- a) advertência,
- b) suspensão e
- c) eliminação

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral, desde que proposta de alteração seja apresentada, no mínimo por 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo pela Diretoria ou por sócios quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a devida justificação.

Art. 34 - Aprovada proposta pela Assembleia Geral, será a mesma encaminhada às entidades oficiais, para a devida homologação.

Art. 35 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome do Clube.

continua Art. 36

capítulo

23
09

- h) comunicar à Diretoria os nomes dos sócios em atraso com suas mensalidades; e
- i) providenciar a arrecadação da receita do Clube, fiscalizando sua aplicação.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 32 - Os sócios que infringirem as disposições deste estatuto ou de regulamentos internos, ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) suspensão; e
- c) eliminação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral, desde que a proposta de alteração seja apresentada, no mínimo, por 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por..... sócios quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a devida justificação.

Art. 34 - Aprovada a proposta pela Assembleia Geral, será a mesma encaminhada às entidades oficiais, para a devida homologação.

Art. 35 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome do Clube.

anexado no livro administrativo

24
MP

Art. 36 - Se a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar um regimento interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37 - O mandato da Diretoria estender-se-á até à posse de sua sucessora, legalmente eleita.

Art. 38 - É proibido, nas dependências do Clube, a prática de jogos de azar.

Art. 39 - As autoridades esportivas superiores, terão livre ingresso na praça de esportes, cabendo-lhes local reservado.

Art. 40 -
a somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldade insuperável ao preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Dissolvido o Clube, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo o acervo social destinado a uma ou mais associações beneficentes, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Aprovado pela Assembléia Geral o presente Estatuto, far-se-á a eleição dos membros do Conselho Deliberativo que, empossados imediatamente, elegerão seu presidente e secretário.

Art. 42 - Dentro de 30 (trinta) dias da posse do Conselho Deliberativo, realizar-se-á a eleição dos membros eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

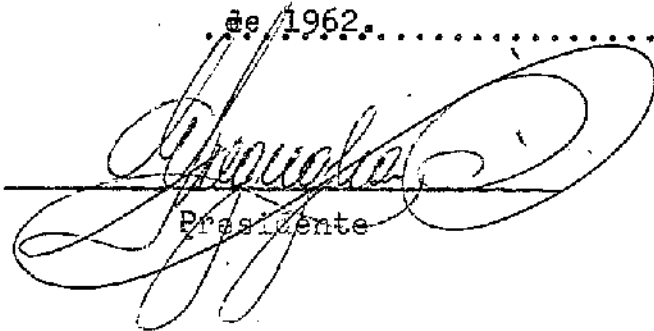
Art. 43 - Serão considerados fundadores os sócios admitidos até

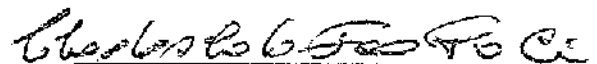
Art. 44 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 45 - As cores da associação serão as seguintes:

AMARELA E VERMELHO.....

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 10. de julho
de 1962.....


Presidente


Secretario

26
19

JABAQUARERA ATLETICO CLUBE.

Jundiaí.

ESTRATO DO ESTATUTO PARA REGISTRO EM CARTÓRIO.

O JABAQUARA A. C., com sede e foro jurídico na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, fundado em 10 de julho de 1962, com tempo de duração ilimitada, tem por finalidade de difundir a prática dos desportes entre seus associados proporcionando - lhes reuniões de caráter social e recreativa.

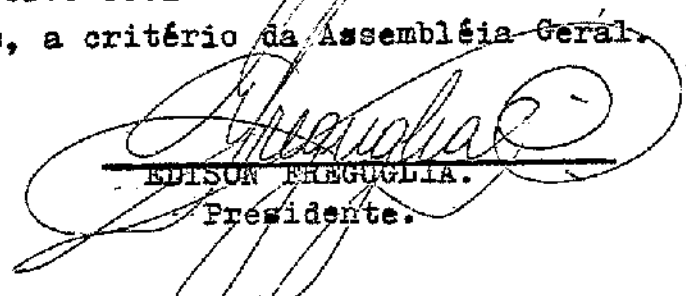
O Clube será administrado por uma Diretoria cabendo ao seu presidente representá-lo em juízo ou fóra dele .

Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, na prática de ato regular de sua gestão mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude da infração da lei ou Estatuto.

Art. 33 - O presente Estatuto poderá ser alterado inclusive no tocante à administração pela Assembleia Geral, desde que a proposta de alteração seja apresentada, no mínimo, por 10 (Dez) membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por sócios quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a devida justificação.

Somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldade insuperável ao preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral, em reunião especial convocada para este fim.

Dissolvido o Clube, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo o acervo social destinado a uma ou mais associações beneficentes, a critério da Assembleia Geral.


EDISON FREGUILLA.

Presidente.

27.
19

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DO "JABAGUARA A.C."

KASUUKI MÔRI

Nascido em 12 de março de 1.931, brasileiro, comerciante, casado.

ANTONIO FERREIRA FIORANTE

Nascido em 4 de agosto de 1.938, brasileiro, solteiro, comerciante.

VICTOR APARECIDO DA SILVA

Nascido em 14 de julho de 1.941, brasileiro, solteiro, operário.

EDSON FREGUGLIA

Nascido em 12 de janeiro de 1.927, brasileiro, casado comerciante.

ALTAIR FREGUGLIA

Nascido em 2 de outubro de 1.936, brasileiro, casado, comerciante.

FRANCISCO JOSÉ FREGUGLIA

Nascido em 17 de janeiro de 1.945, solteiro, comerciante, brasileiro.

DANIEL A. GOUVEIA

Nascido em 3 de janeiro de 1.931, brasileiro, casado, comerciante.

OSWALDO GODOY

Nascido em 10 de novembro de 1.942, brasileiro, solteiro, operário.

JOÃO SERGIO ORSI

Nascido em 12 de setembro de 1.929, brasileiro, comerciante, casado.

ARNALDO JOSÉ GOUVEIA

Nascido em 16 de setembro de 1.933, brasileiro, solteiro, comerciante.

JOÃO BATISTA AIÉLO

Nascido em 11 de setembro de 1.934, brasileiro, industrial, solteiro.

GLODOALDO FRANCISCO POLLI

Nascido em 4 de abril de 1.921, brasileiro, casado, comerciante.

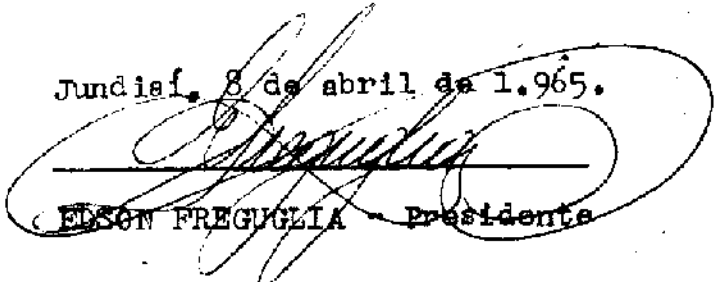
JOSÉ BARBARINI

Nascido em 7 de junho de 1.930, brasileiro, casado, comerciante.

ANTONIO ALEXANDRE FRANCISQUINELLI

Nascido em 3 de março de 1.934, brasileiro, casado, comerciante.

Jundiaí, 8 de abril de 1.965.


EDSON FREGUGLIA - Presidente

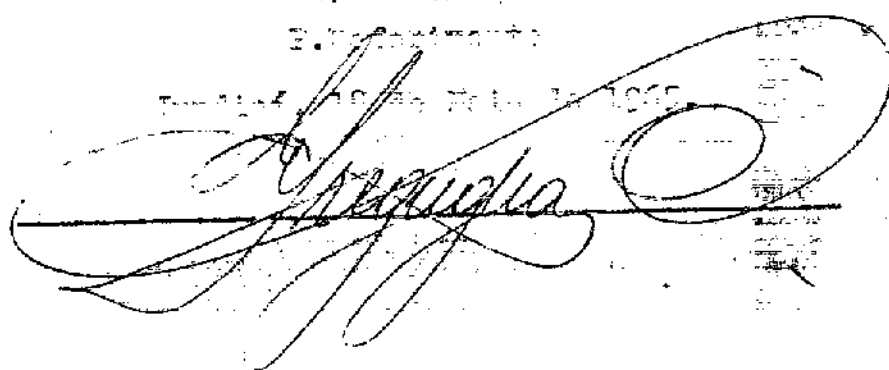
28
29

TIPO. ST. OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE JUNDIAÍ. —

JABAQUARA ATLETICO CLUBE, por seu presidente EDISON
BRUNHATA, abaixo assinado, fundado em 10 de Julho de 1962, com sede
a Rua Dr. José da Tirapóira, nº 2357, telefones 4552 e 4533, cidade de
Jundiaí, Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigen-
te, vem aqui respeitosamente pelo presente requerer a V. Sa. se digne
e ordenar o competente registro do clube acima descrito, à vista
dos documentos exigidos que apresenta.

Em Jundiaí, 10 de Julho de 1962.

Jundiaí, 10 de Julho de 1962.



27
19

RELAÇÃO DA ATUAL DIRETORIA DO JABAQUARA A.C.

PRESIDENTE

EDISON FREGUGLIA
=====

Nascido em 1º de Janeiro de 1.927, brasileiro, casado, comerciante

VICE PRESIDENTE

ARNALDO JOSÉ GOUVEIA
=====

Nascido em 16 de setembro de 1.933, brasileiro, solteiro, comerciante

2º VICE PRESIDENTE

FRANCISCO JOSÉ FREGUGLIA
=====

Nascido em 17 de janeiro de 1.945, brasileiro, solteiro, comerciante

SECRETÁRIO GERAL

ANTONIO FERREIRA FIORANTE
=====

Nascido em 4 de agosto de 1.938, brasileiro, solteiro, comerciante.

1º SECRETÁRIO

JOÃO BATISTA AIÉLO
=====

Nascido em 11 de setembro de 1.934, brasileiro, solteiro, industrial.

2º SECRETÁRIO

CLODOALDO FRANCISCO POLLI
=====

Nascido em 4 de abril de 1.921, brasileiro, casado, comerciante.

1º TESOUREIRO

KASUUKI MORI
=====

Nascido em 1º de março de 1.931, brasileiro, casado, comerciante.

2º TESOUREIRO

VICTOR APARECIDO DA SILVA
=====

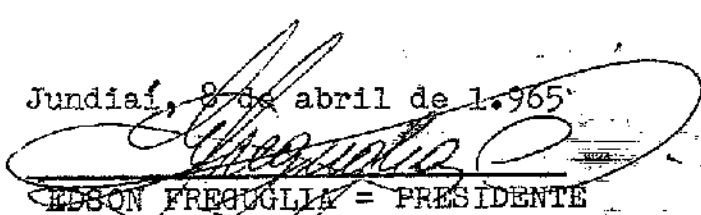
Nascido em 14 de julho de 1.941, brasileiro, solteiro, operário.

PRESIDENTE DO CONSELHO

OSWALDO CAMPANHOLA
=====

Nascido em 24 de novembro de 1.927, brasileiro, casado, alfaiate.

Jundiaí, 8 de abril de 1.965


EDISON FREGUGLIA = PRESIDENTE



30

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 178

Proc. 12.799

PARECER Nº 720/68 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Lázaro de Almeida, o presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública o Jabaquara Atlético Clube de Jundiaí com sede nesta cidade.
2. Instruem o projeto os documentos de fls. 4/11.
3. Outros documentos foram oferecidos pelo nobre Vereador José Pereira Páschoa (fls. 13/29);
4. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. Há, porém, necessidade de se atender às exigências da Lei 942/61, no que respeita à personalidade jurídica da entidade, à prova de que os atuais diretores estão regularmente investidos nos respectivos cargos e não recebem vencimentos, e às atividades da entidade no último exercício financeiro.

S.m.e.,

Jundiaí, 5 de dezembro de 1968.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Avoca

_____, para relatar no prazo regimental.

[Signature]

PRESIDENTE

11/12/1968



31
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 12.799

Projeto de Lei nº 2 178, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida -
s/ declarando de utilidade pública o JABAQUARA ATLÉTICO CLUBE de Jundi-
aí, com sede nesta cidade.

PARECER Nº 1087/68

Apresentado pelo vereador sr. Lázaro de Almeida,
vem a exame o Projeto de Lei nº 2 178, que objetiva declarar de utili-
dade pública o Jabaquara Atlético Clube de Jundiá. Entretanto, o pro-
jeto não vem instruído do documento essencial, ou seja, prova de perso-
nalidade jurídica, que caracteriza a existência legal da entidade.

Assim, sendo omissão sanável, opinamos seja dado
conhecimento ao autor do projeto, afim de que, com o exigido, possa o
mesmo tramitar normalmente.

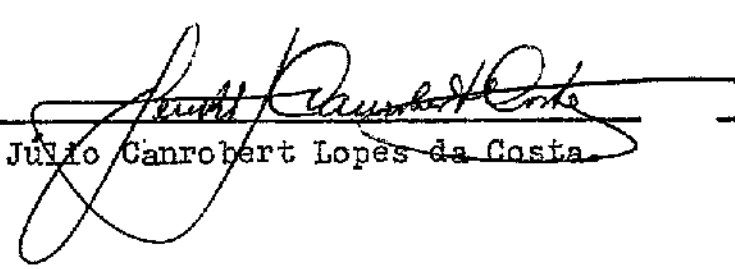
Sala das Comissões, 12/dezembro/1968.

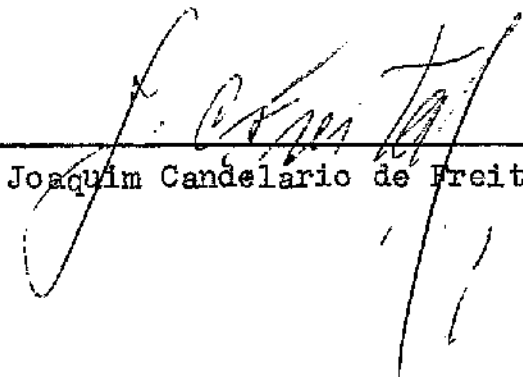

Archippo Fronzaglia Júnior,
Relator.

Aprovado o Parecer em: - 18 / 12 / 68 .


Walmor Barbosa Martins .


Duílio Buzaneli.


Júlio Canrobert Lopes da Costa.


Joaquim Candelario de Freitas.

YR/

APPROVADO
Sala das Sessões em 5 de Fevereiro de 1969



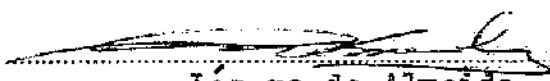
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 11

Senhor Presidente.

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2 178, de minha autoria, a fim de que sejam anexados documentos exigidos pela Lei nº.942.

Sala das Sessões, 05 / 02 / 1969.


Lázaro de Almeida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

11 fevereiro

69.

CMD.2/69/8.

Ilmo. Sr.
Presidente do
JABAQUARA ATLÉTICO CLUBE DE
Jundiaí.

Tenho a elevada honra de vir a presença de V.S.a, a fim de solicitar, para instruir o Projeto de Lei nº 2 178 , que dispõe s/declarando de utilidade pública o JABAQUARA ATLÉTICO CLUBE DE JUNDIAÍ, os seguintes documentos:

1- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis que comprove a Personalidade Jurídica da Entidade.

2- Declaração com firma reconhecida que comprove que nenhum Diretor percebe para exercer a função.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.S.a os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lázaro de Almeida ,
Presidente.

ym/



34
19

DECLARAÇÃO

Para fins de direito, os DIRETORES do JABAQUARA ATLÉTICO CLUBE, abaixo assinado declaram que nada percebem para exercerem a função.

Jundiaí, 8 Maio de 1969

PRESIDENTE
MANOEL MENDES FILHO

Manoel Mendes Filho

1º SECRETÁRIO
RUBENS ALVES OLIVEIRA

Rubens Alves Oliveira

2º SECRETÁRIO
ARISTIDES BUZZO

Aristides Buzzo

1º TESOUREIRO
JOÃO BATISTA AIELLO

João Batista Aiello

2º TESOUREIRO
KAZUIKI MORI

Kazuki Mori

DIRETOR ESPORTIVO
JOÃO SERGIO ORSI

João Sergio Orsi

DIRETOR SOCIAL
BENEDITO HONOFRE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Benedito H. R. de Oliveira

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO-JUNDIAÍ

RUA DO FOSFATO, 370 - FONE. 1655 - 5113 Jundiaí, 8 Maio de 1969

Cláudio Zambon Clemente - Serventuário

Recebi a(s) firma(s) de *Manoel Mendes Filho, Rubens Alves Oliveira, Aristides Buzzo, João Batista Aiello, Kazuki Mori, João Sergio Orsi e Benedito H. R. de Oliveira*

Jundiaí, 12 de *Maio* de 19 *69*

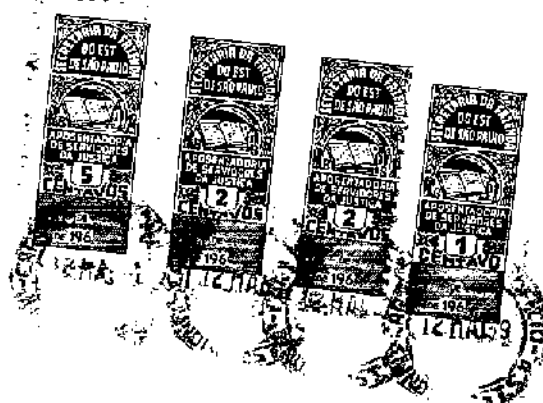
Em test.º *[assinatura]* da verdade.

Geny de Oliveira - Oficial Maior

② Terezinha Silveira Sobrinha

Luiz Roberto Costa
Serventuários autorizados

Selo pago p/ verba
Nota n.º 3, D. O. 22/6/67



APPROVADO
Sala das Sessões, em 4 / 6 / 1969
DE. SIDENTE



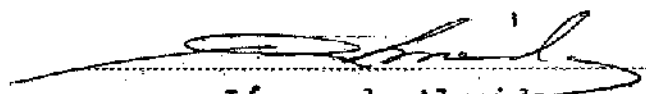
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 354

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 2 178, de minha autoria, por 4 (quatro) Sessões.

Sala das Sessões, 4 / 6 / 1 969.


Lázaro de Almeida.



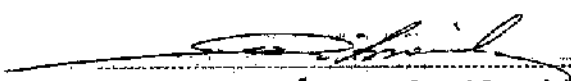
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 451

Senhor Presidente.

REQUEIRO a Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2 178, de minha autoria, por 5 (cinco) Sessões.

Sala das Sessões, 20 / 08 / 1 969.


Lázaro de Almeida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

21

a g o s t o

69.

CMD.8/69/32: -

-

Ilmo. Sr.

Presidente do

Jabaquara Atlético Clube de Jundiaí,

Nesta.

Temos a elevada honra de vir à presença de V.Sª., a fim de informar-lhe que o Projeto de Lei nº 2 178 - declarando de utilidade pública essa prestigiosa entidade, se encontra aguardando a necessária documentação, motivo por que encaminhamos-lhe uma cópia da lei nº 942 para possibilitar os documentos necessários, principalmente a personalidade jurídica e funcionamento.

Certos de sua atenção, prevalecemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Sª. os protestos de elevada estima e distinta consideração;

Lázaro de Almeida,

Presidente.

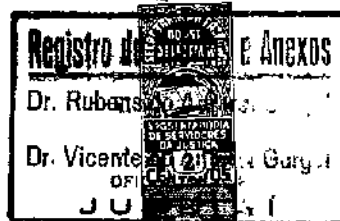
OBS: - Em caso de haver qualquer dúvida, procurar informações em nossa Secretaria.

78
29

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que à fls. 217, do livro A-Nº 2, de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, sob número de ordem 458, encontrou registrado em 27 de setembro de 1.967, o "JABAQUARA ATLÉTICO CLUBE", clube esportivo fundado em 10 de julho de 1.962, com sede e fóro jurídico na cidade de Jundiaí, tempo de duração ilimitado, tendo por finalidade principal, difundir a prática de desportos entre seus associados e proporcionar-lhes reuniões de caráter desportivo e social. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 2 (dois) de setembro de 1.969 (mil novecentos e sessenta e nove). O Oficial,

E. ...	0,60
S. ...	0,09
T. A. ...	0,02
TOTAL 0,71	



39

JABAQUARA ATLÉTICO CLUBE

MOVIMENTO CAIXA DO MÊS DE ABRIL

A AGOSTO DE 1.968

	DEBITO	CREDITO
ABRIL.	NCR\$ 1.452,35	847,50
MAIO	" 730,50	-----
JUNHO	" 404,40	417,00
JULHO	" 300,00	2.100,24
AGOSTO	" 600,00	24,78

NCR\$	3.487,25	3.389,52
SALDO ANTERIOR		1.699,41
	NCR\$	5.088,93

SALDO QUE SE TRANSFERE PARA O MÊS DE

SETEMBRO DE 1.968 NCR\$ 1.601,68

JUNDIAI, 31 de AGOSTO DE 1.968

João Batista Miola
1º tesoureiro

João Custe Vinícius
presidente

João Luiz Alves Oliveira
1º secretário

RELAÇÃO DOS DIRETORES DO JABAQUARA ATLÉTICO
CLUBE NOS ANOS DE 1.967 e 1.968

PRESIDENTE

JOÃO ORESTES VIEIRA

João Orestes Vieira

VICE PRESIDENTE

MANOEL MENDES FILHO

Manoel Mendes Filho

1º SECRETÁRIO

RUBENS ALVES OLIVEIRA

Rubens Alves Oliveira

2º SECRETÁRIO

ARISTIDES BUZZO

Aristides Buzzo

1º TESOUREIRO

JOÃO BATISTA AIELLO

João Batista Aiello

2º TESOUREIRO

KAZUIKI MORI

Kazuki Mori

DIRETOR DE ESPORTES

JOÃO SERGIO ORSI

João Sérgio Orsi

DIRETOR SOCIAL

BENEDITO O. RODR. DE OLIVEIRA

Benedito O. R. de Oliveira

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. *[Signature]*
para relatar no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE
12/11/1966

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL

Proc. nº 12.799

Projeto de lei nº 2 178, de autoria do Vereador sr. Lázaro de Almeida-s/declarando de utilidade pública o JABAQUARA ATLETICO CLUBE DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.

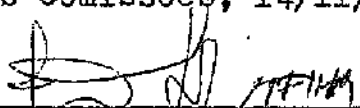
PARECER Nº 190/69

É o Jabaquara Atlético Clube uma entidade situada em um dos bairros de maior população do Município sendo ponto de atração principal de Vila Rami.

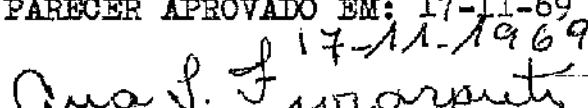
Agrega em o quadro associativo um grande número de associados.

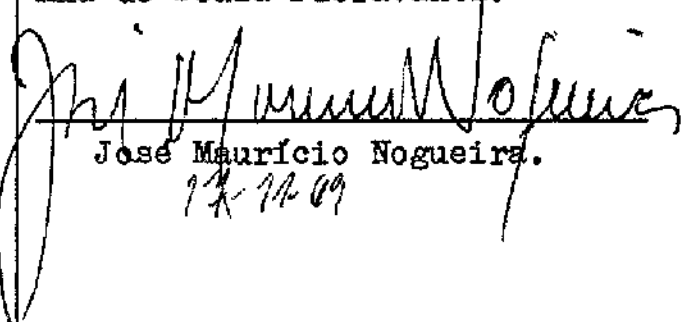
Por seus méritos e sua função no Bairro, somos favoráveis ao Projeto.

Sala das Comissões, 14/11/69.

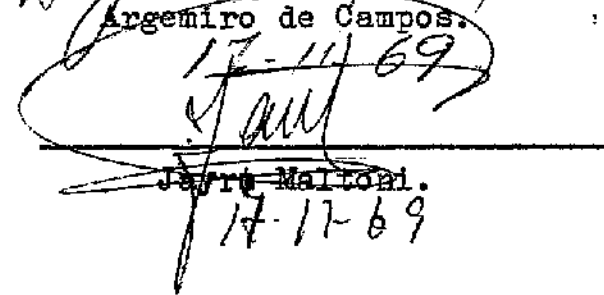

João Lopes,
Presidente e relator.

PARECER APROVADO EM: 17-11-69


Ana de Souza Fioravanti.


José Maurício Nogueira.


Argemiro de Campos.


João Maltoni.

ym/



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2.178

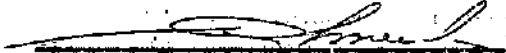
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA O "JABAQUARA ATLÉTICO CLUBE DE JUNDIAÍ", COM SEDE NESTA CIDADE.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E SETE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE. (27/11/1 969)


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

43
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

27

NOVEMBRO

69

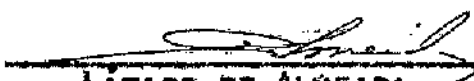
PM. 11/69/99:-

12.799:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO.
A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº.
2 178, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 26 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESEN-
TAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CON-
SIDERAÇÃO.


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DGC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



44
19

- LEI Nº 1 645, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1 969 -
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôr-
do com o que decreta a Câmara Municipal em
sessão realizada no dia 26/11/1 969, PROMUL-
GA a seguinte Lei: - - - - -

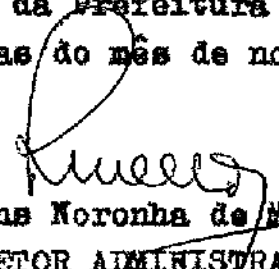
Art. 1º - Fica declarado de utilidade públi-
ca o "JABAQUARA ATLÉTICO CLUBE DE JUNDIAÍ", com sede nesta ci-
dade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.


(Walmor Barbosa Martins)
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de
mil novecentos e sessenta e nove.


(Rubens Noronha de Mello)
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

Câmara Municipal de Jundiaí

Diário de Jundiaí de 4-12-69

LEI N.º 1.645, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1969

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 26/11/1969, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública o "JABAQUARA ATLÉTICO CLUBE DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

(RUBENS NORONHA DE MELLO)

Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. 12-9-68 AP

C. J. R. _____

C. C. O. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 06/11/1969- AP

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-2- AP - 11- AP - 10- AP 06/11/69 AP
44- AP 05/14/1969 - 75- AP

AUTUADO EM 07/18/1968

J. Carlos Lourenço
DIRETOR ADMINISTRATIVO